

Leis

LEI Nº 10.215

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Comemoração da Fundação do Grande Oriente do Brasil do Espírito Santo, a ocorrer, anualmente, no dia 13 de agosto.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Vitória, a Comemoração da Fundação do Grande Oriente do Brasil Espírito Santo, evento de caráter anual a ser realizado no dia 13 de agosto.

Art. 2º. O Anexo I, da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na data de 13 de agosto, a Comemoração da Fundação do Grande Oriente do Brasil do Espírito Santo:

AGOSTO	
13	Comemoração da Fundação do Grande Oriente do Brasil do Espírito Santo

.....”(NR)

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 10.208/2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.217

Dispõe sobre a denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS localizado no bairro Bento Ferreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “Padre Jonas Abib” o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Av. Joubert de Barros, Bento Ferreira.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a instalação de placa indicativa com a denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como a divulgação oficial desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de setembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.218

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas acerca do aborto nos locais que menciona no âmbito do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes informativos acerca do aborto nas unidades hospitalares, instituições de saúde, clínicas de planejamento familiar, e outros estabelecimentos relacionados à saúde, no âmbito do Município de Vitória

Art. 2º. Os cartazes ou placas informativas devem conter os seguintes dizeres:

I - “Aborto pode acarretar consequências como infertilidade, problemas psicológicos, infecções e até óbito.”;

II - “Você sabia que o nascituro é descartado como lixo hospitalar?”; e

III - “Você tem direito a doar o bebê de forma sigilosa. Há apoio e solidariedade disponíveis para você. Dê uma chance à vida!”.

Art. 3º. As placas deverão ser visíveis e com dimensões adequadas possibilitando a fácil leitura.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento ou ao gestor responsável pelo órgão as seguintes sanções:

I - advertência no caso do primeiro descumprimento; e

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos casos de reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de setembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
VITÓRIA